



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº. 793, DE 8 DE MAIO DE 1.969.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

P A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Serão considerados de efetivo exercício, inclusive para fins de remuneração e contagem de tempo, os dias que os Servidores Públicos Municipais, que forem estudantes deixarem de comparecer ao serviço por motivo de realização de provas ou exames desde que comprovado mediante atestado da direção do colégio que estejam cursando.

Art. 2º. - É facultado aos Servidores Públicos Municipais de que trata esta lei ingressar no serviço com uma hora de atraso, se estudarem pela manhã, ou sair um hora antes do término do expediente, se estudarem à noite.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 8 de maio de 1.969


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 21 DE 1969

Projeto de lei, 27/69

193

Artigo 1º - Serão considerados de efetivo exercício inclusive para fins de remuneração e contagem de tempo, os dias que os Servidores Públicos Municipais, que forem estudantes de direito, não comparecerem ao serviço por motivo de realização de provas ou exames desde que comprovado mediante atestado da direção do colégio que estejam cursando.

Artigo 2º - É facultado aos Servidores Públicos Municipais de que trata esta lei ingressar no serviço com uma hora de atraso, se estudarem pela manhã, ou sair uma hora antes do término do expediente, se estudarem à noite.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Maio de 1969.



Presidente



Secretário